

DECRETO Nº014

DE 14 DE JUNHO 2023
“Dispõe sobre as normas Gerais de Organização da XXXVII Festa do Mingau, e da outras providencias”.

A Prefeita Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, Sra. **CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que a Festa do Mingau já faz parte do calendário de eventos promovidos pelo Município por ser festa tradicional e reconhecida, através da Lei Estadual nº 7.744 de 30 de outubro de 2013, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o lazer e a cultura devem ser oportunizados a população de modo seguro e planejado;

CONSIDERANDO que a Festa do Mingau é um evento que contará com a participação de um público variado, incluindo adultos, idosos, crianças e adolescentes, surge para a Administração Pública Municipal a responsabilidade primordial de proteger todos os participantes, assegurando diversão e entretenimento sadio e seguro;

CONSIDERANDO o elevado número de participante, faz-se necessária a soma de forças para garantir a segurança da população, congregando esforços das forças públicas de segurança e também disciplina e respeito às normas por parte da população local.

CONSIDERANDO o Poder de Polícia da Administração Pública e o Poder de Fiscalização do evento.

CONIDERANDO as medidas de combate a endemias e epidemias.

DECRETA:

Art. 1º. A XXXVII Festa do Mingau de Nova Timboteua ocorrerá nos dias 06 a 08 de julho de 2023, com encerramento na manhã do dia 09 de julho de 2023.

Art. 2º. Fica Proibido o depósito de entulhos de construção, qualquer volume de poda ou derrubada de árvores ou qualquer outro tipo de lixo em vias públicas no período de 26 de junho a 21 de julho do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer pessoa física ou jurídica que infringir a proibição que trata este Artigo será enquadrada nos Art. 179, 180, inciso II do Art. 181, Art. 184 e inciso IV do parágrafo único do Art. 185 dos Capítulos I e II do Código de Postura do Município, bem como será processado por crime de desobediência, nos termos da legislação penal.

Art. 3º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em garrafas de vidro em qualquer estabelecimento comercial situado na Av. Barão do Rio Branco, central, esquerda e direita no perímetro compreendido entre à Av. Magalhães Barata e Rua Rui Barbosa, nos dias em que compreender o Festival do Mingau, de 06 de julho a 09 de julho, do corrente ano;

Art. 4º. Fica Proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos idade, de acordo com os arts. 81, II, e 243 do estatuto da criança e do adolescente;

Art. 5º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes e energéticos, em caixas térmicas e Objetos maiores que 60x60cm;

Art. 6º. Fica proibida vendas de quaisquer objetos, alimentação e bebidas dentro do espaço da quadra do Mingau, salvo os bares e demais comércios cadastrados pela organização do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O espaço destinado a Festa do Mingau compreende da Av. Barão do Rio Branco, pista central com limites às pistas da esquerda e da direita, no perímetro da Rua Duque de Caxias à Rua Evandro Chagas, conforme Planta e Croqui a ser divulgado pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Os eventos da XXXVII Festa do Mingau visam priorizar e oportunizar fonte de renda com o comércio de comidas e bebidas aos cidadãos do Município de Nova Timboteua devidamente cadastrados.

Art. 8º. Só poderá comercializar bebidas alcoólicas, refrigerantes, energéticos e outros no perímetro da Festa do Mingau em residências, bares, botecos, ambulantes ou qualquer outro tipo de estrutura comercial o cidadão que estiver devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Nova Timboteua e com o alvará de funcionamento ou específico para o evento, bem como deve portar autorização da Polícia Civil e/ou Militar.

Art. 9º. Qualquer comerciante, vendedor ou ambulante que infringir o que prescreve os mandamentos deste Decreto, poderá ter seus produtos apreendidos pela fiscalização do evento e encaminhados à autoridade competente.

Art. 10. Durante os Eventos da XXXVII Festa do Mingau fica fechado o trânsito de carros e motocicletas nas seguintes Avenidas, Ruas e Travessas:

- BARÃO DO RIO BRANCO, e todos os acessos a pistas central vindo das pistas laterais -Perímetro - da Rua DUQUE DE CAXIAS à Rua EVANDRO CHAGAS.

Art. 11. Fica fechado para o trânsito de carros, com e sem carroceria, que transportarem qualquer tipo de bebidas alcoólicas e refrigerantes sem que esteja credenciado junto a sede da Prefeitura Municipal, nas seguintes Ruas, Avenidas e Travessas:

- Rua Olavo Bilac, Esquina com a Av. Charles Assad; Rua João Pessoa, esquina com a Av. Assis de Vasconcelos; Rua Evandro Chagas, esquina com Av. Assis de Vasconcelos do lado direito indo em direção a Igarapé Açu e do lado esquerdo com a Av. Barão do Rio Branco próximo a Escola Municipal Maria Luiza Amaral a 100 (cem) metros em direção da PA Belém-Salinas; Rua Rui Barbosa, esquina com a Av. Barão do Rio Branco e na Av. Barão do Rio Branco tendo como limites o perímetro que compreende a Rua Magalhães Barata e a Rua Rui Barbosa.

Art. 12. Fica igualmente fechado para o trânsito de carros, com e sem carroceria, que transportarem qualquer tipo de bebida alcoólica e refrigerantes, sem credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, na Av. BARÃO DO RIO BRANCO, e todos os acessos às pistas centrais, perímetro compreendido entre a Rua DUQUE DE CAXIAS e a Rua EVANDRO CHAGAS.

Art. 13. Fica Proibido estacionar e transitar veículos e motocicletas nos canteiros e calçadas no perímetro destinado a Festa do Mingau, bem como em locais proibidos por lei.

Art. 14. Fica permitida a entrada de veículos na área determinada para a festa somente para proprietários de imóveis no perímetro, através da credencial (Acesso Livre), entregue pela SECULT aos moradores, ou aquelas pessoas indicadas pelos moradores, e donos de estabelecimentos comerciais.

Art. 15. A interdição de logradouros públicos para efeito de estacionamento somente será Autorizado pelo Poder Público Municipal por meio de Ato Próprio (autorização).

Art. 16. Fica proibido a utilização e o trânsito de sons automotivos nas vias públicas do município, a partir das 13h do dia 06 de julho de 2023, até as 12h do dia 09 de julho de 2023.

Art. 17. Fica Proibido, nos dias de eventos, a utilização do espaço central da Quadra do Mingau para a fixação de barracas (vendas), caixas térmicas, isopor grande maior (60x60), carrinho de vendas e similares, ficando o espaço disponível exclusivamente para os participantes do evento.

Art. 18. Fica proibido no Município de Nova Timboteua a realização de festas e bailes dançantes no perímetro reservado à realização da Festa Mingau, nos dias 06 a 09 de julho de 2023.

Art. 19. O poder de Polícia e Fiscalização será exercido Pela Prefeita Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretária Municipal de Cultura, demais Secretários Municipais, inclusive os Adjuntos, os Membros da Diretoria da Festa, Coordenadores do Evento, Fiscais Designados, Procuradores Municipais e equipe de Segurança da Festa.

Art. 20. O cidadão que descumprir os mandamentos deste Decreto será Processado por Crime de desobediência, podendo receber voz de prisão de qualquer das autoridades acima mencionada.

Art. 21. No período compreendido entre os dias 28 de junho e 09 de julho de 2023 não serão autorizados novos pontos fixos de vendas, bebidas ou quaisquer outros tipos de comércio, com exceção daqueles que já estejam devidamente cadastrados na prefeitura Municipal, bem como as barracas de comidas e bebidas, a critério da administração, devidamente regulamentada a autorização por decreto próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os pontos fixos localizados no perímetro da Festa do Mingau, deverão regularizar a situação cadastral na Prefeitura e Alvarás de Funcionamento até o dia 29 de junho de 2023.

Art. 22. A disposição dos pontos de bebidas e comidas serão dispostas exclusivamente em obediência a projeto próprio da administração, conforme layout/planta arquivada na Secretaria de Cultura.

Art. 23. Este Decreto deverá ter ampla publicidade e dentro das possibilidades a entrega do mesmo aos comércios e demais representantes da população local, afim de que não seja alegado o desconhecimento do mesmo.

Art. 24. O evento, shows, e as atrações culturais serão conforme Cronograma Oficial a ser devidamente elaborado e divulgado pela Organização do evento.

Art. 25. Ficam determinados as Taxas de utilização do solo para fixação de barracas e quiosques no período de realização da festa do Mingau, de 06 de julho a 09 de julho de 2023, no Município de Nova Timboteua, PA.

Art. 26. Fica estipulado o valor de 0,30 (TRINTA CENTÉSIMOS) do valor da UFM por diária, para os quiosques de vendas de comidas, bebidas, ambulantes e similares, que serão montados no largo da “Festa do Mingau”, conforme projeto da festa, nos termos do art. 244 do Código Tributário de Nova Timboteua, conforme Tabela IX do referido código.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os beneficiados com as barracas de 2m x 2m cedidas pelo Município ou Patrocinador Oficial, somente poderão comprar as bebidas para comércio dos Patrocinadores Oficiais do Evento, para fins de valorização do patrocínio.

Art. 27. Fica estipulado o valor de 0,20 (VINTE CENTÉSIMOS) do valor da UFM por METRO QUADRADO, concernentes aos pontos de comércio de qualquer natureza, no perímetro da Festa do Mingau e nos arredores da festa, salvo os pontos já fixados e cadastrados na Prefeitura Municipal até 29 de junho de 2023 e os enumerados no Art. 26 deste Decreto, nos termos do art. 244 do Código Tributário de Nova Timboteua, conforme Tabela IX do referido Código.

Art. 28. O setor de tributos deverá organizar o cadastramento do pessoal interessado e manter os documentos em arquivos para fins de controle da administração pública.

Art. 29. Caso algum ambulante ou comerciante avulso apareça nos dias da festa com a finalidade de instalação para o comércio e venda de qualquer natureza descritos no art. 27 deste decreto, poderá a administração municipal, por meio de seus fiscais de tributos nomeados para este fim, regularizar a situação, por meio de exigência do pagamento das taxas descritas no art. 27º deste decreto, com pagamento direto aos fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os comerciantes de qualquer natureza descritos no art. 27 e para as barracas de comidas e bebidas do art. 26, serão acrescidos, além dos valores descritos, a importância de R\$ 5,00 pelo Expediente e 0,5 UFM de emolumentos.

Art. 30. Para cada particular beneficiado com a autorização de uso deverá ser emitido o alvará, nele constando as informações necessárias das características principais do local autorizado.

Art. 31. Fica estipulado o valor de R\$ 111,00 (cento e onze reais) para o aluguel das barracas de comida, e R\$ 211,00 (duzentos e onze reais) para o aluguel das barracas de bebidas, cedidas pela prefeitura, conforme contrato de comodato em cada caso.

Art. 32. A interdição de logradouros públicos para fins de estacionamento por particulares será feita mediante autorização administrativa, sem a necessidade de procedimento licitatório.

Art. 33. O valor cobrado pelo poder público ao particular responsável pelo estacionamento será uma tarifa fixa no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), a ser recolhido pelo setor de tributos, que entregará a autorização específica e credenciais, com apoio da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 34. O(s) Particular(es) Credenciado(s) serão responsáveis pela guarda dos veículos, e assinarão termo de responsabilização com o poder público, devendo tomar conta dos

mesmos, entregando aos proprietários no mesmo estado em que foram estacionados inicialmente.

Art. 35. O valor cobrado pelo representante do estacionamento será de R\$ 5,00 (cinco reais) para motos, e R\$ 10,00 (dez reais) para carros, podendo ser cobrado valores diferenciados para caminhões ou ônibus, ou outros veículos, a critério do representante do estacionamento.

Art. 36. O representante do estacionamento deverá entregar aos proprietários dos veículos estacionados o comprovante do estacionamento, lá constando o horário que o veículo foi estacionado e até que horas o veículo poderá ficar estacionado, com responsabilidade do representante do estacionamento.

Art. 37. Os locais que poderão ser interditados para fins de estacionamento serão definidos conforme Croqui do setor de engenharia e secretaria de cultura, devendo constar em anexo a este decreto fazendo parte integrante do mesmo.

Art. 38. Fica proibida a colocação de toldos, placas, painéis, informativos ou de propaganda, banners, construção, colocação de estruturas de suporte, desmontáveis ou não, inclusive nos imóveis privados, no seguinte perímetro: praça da bandeira, quadra do mingau, e nos bairros São Francisco, Marambaia e Centro, do Município de Nova Timboteua, no período de 02 de julho a 10 de julho de 2023, salvo as obras já licenciadas pela Prefeitura, as de interesse público, ou obras particulares e públicas declaradas como sendo de urgência, a critério e por avaliação do Município.

Art. 39. Ficam Convalidados os atos praticados pela gestão municipal e setor de tributos, a partir de 01.06.2023.

Art. 40. Decreto ponto facultativo o dia 07 de julho de 2023, nas repartições públicas municipais, com exceção da Secretaria de Finanças, órgãos anexos e Unidades de Saúde.

Art. 41. Os casos Omissos serão decididos pela organização do evento.

Art. 42. Estê Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Timboteua, PA, 14 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO A PUBLICAÇÃO DESTE DOCUMENTO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA,
EM, 14, 06, 2023

CLAUDIA DO SOCORRO
PINHEIRO NETO:28088867215

Assinado de forma digital por
CLAUDIA DO SOCORRO
PINHEIRO NETO:28088867215

CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO

Prefeita de Nova Timboteua